



PORTARIA Nº 609/2009-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

GRE;

Considerando o disposto na Portaria nº 1365/2008-
considerando as atividades desenvolvidas por
servidores que apresentam situações de riscos de vida e à saúde;
considerando a necessidade de estabelecer critérios
para tramitação de requerimentos de solicitação de adicional de periculosidade,



RESOLVE:

Art. 1º Determinar os procedimentos a serem observados na tramitação das solicitações de adicional de periculosidade, conforme segue:

I - o interessado deverá protocolizar solicitação por meio de requerimento, devidamente circunstanciado, encaminhando-o ao Comitê de Ética Ambiental (PRÓAMBIENTE). Se a atividade estiver relacionada a projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão, anexar cópia do referido projeto;

II - o PRÓAMBIENTE fará a análise da solicitação, por meio de suas comissões internas, emitindo parecer científico sobre o projeto/atividade.

a) se opinar pela inviabilidade do projeto/atividade, devolverá ao requerente toda a documentação encaminhada;

b) se opinar pela viabilidade do projeto/atividade encaminhará o pedido ao Serviço de Engenharia, Saúde e Medicina do Trabalho (SESMT);

III - cumpridas todas as exigências necessárias, o SESMT, ouvidos os supervisores da área respectiva (riscos radioativos, físicos, químicos, biológicos e ambientais) quando julgar necessário, emitirá parecer técnico sobre o adicional de periculosidade baseando-se na legislação vigente, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários (PRH);

IV - a PRH instruirá o processo com toda a documentação necessária, encaminhando-o ao Gabinete da Reitoria para deliberação;



V – com base no processo devidamente instruído o reitor decidirá pela concessão, ou na, o do adicional de periculosidade;

VI - se a decisão do reitor for negativa, o requerimento retornará ao requerente para ciência;

VII - sendo a decisão do reitor favorável, deverá:

a) se fundamentado em projeto, a concessão será limitada ao término do projeto/atividade. O servidor e a chefia serão notificados, assumindo a responsabilidade de comunicar à PRH qualquer alteração quanto à participação do servidor no referido projeto;

b) se fundamentado em atividade não relacionada a projeto e a concessão do adicional não se caracterizar por período, a concessão do adicional será por prazo indeterminado, sendo o servidor e a chefia notificados, os quais assumirão a responsabilidade de comunicar à PRH, qualquer alteração de atividade do servidor;

c) após ciência do servidor e da chefia, a documentação será devolvida à PRH para registro, controle e arquivo;

VIII - para permanecer com o direito de percepção do respectivo adicional, o servidor deverá cumprir as determinações das normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive realizar os exames periódicos conforme prevê a legislação vigente;

IX – caso, a qualquer momento, for constatado pelo SESMET ou pelo supervisor de áreas o não cumprimento às determinações das normas de segurança e medicina do trabalho e exames periódicos, os mesmos deverão comunicar ao PRÓAMBIENTE, o qual fará encaminhamentos visando à suspensão do pagamento do respectivo adicional e a continuidade, ou não, do projeto/atividade.

Art. 2º Os documentos necessários para a instrução do requerimento serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), ouvido o PRÓAMBIENTE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de junho de 2009.

Prof. Dr. Décio Sperandio

Reitor